CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2016

AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, Técnico Profissionalizante, Cursos Pré-Vestibulares e Demais

Entre as partes, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO **DE SÃO PAULO - FEEESP,** CNPJ/MF 06.373.869/0001-68, entidade sindical de 2º grau e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE **SÃO PAULO - SIEEESP**, CNPJ/MF 50.668.078/0001-57, 1° entidades sindical de grau, coordenadora e representativa dos estabelecimentos de integrante do 1º grupo do plano da confederação nacional de educação e cultura, exceção feita às entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior, com representatividade estabelecida em sua carta sindical e de outro, o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO VALE DO PARAÍBA - SAAE VALE, CNPJ/MF 09.052.230/0001-79 e a Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo -**FEPAAE**, CNPJ/MF 08.673.392/0001-61, entidade de 1º grau, representativa da categoria profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO **ESCOLAR** (EMPREGADOS **ESTABELECIMENTOS** EM1° ENSINO)", do _ Trabalhadores grupo em Estabelecimentos de Ensino do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, todos com sua representatividade fixada em Carta Sindical ou nos termos dos incisos I e II, do artigo 8°, da Constituição Federal, por seus representantes legais, ao final assinados, todos devidamente autorizados e credenciados por suas assembléias gerais, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 5°, "caput" e inciso I, do artigo 7°, inciso XXVI e do artigo 8°, inciso VI, todos da Constituição Federal, a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho.

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange, no(s) município(s) Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, situados Estado de São Paulo, categoria econômica no а estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos na Carta Sindical do SIEEESP, doravante designados como ESCOLA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, devidamente representadas por suas entidades sindicais, nominadas "ab initio", aqui designada simplesmente como AUXILIARES.

Parágrafo primeiro - A categoria dos AUXILIARES compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exercem atividades não docentes em ESCOLA (estabelecimentos de ensino) de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

Parágrafo segundo - Entendem-se como "cursos", nas disposições previstas nesta cláusula e na presente Convenção Coletiva, os seguintes níveis de ensino: **a**) educação infantil; **b**) ensino fundamental de 1° ao 5° ano; **c**) ensino fundamental de 6° ao 9° ano; **d**) ensino médio; **e**) ensino técnico ou profissionalizante; **f**) curso pré-vestibular.

Parágrafo terceiro - Os cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, etc.) integram o ensino básico, não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21, da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II, da Constituição Federal e - ainda - a Indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 02 anos, com vigência de 1º (primeiro) de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas acima, as mesmas poderão ser reexaminadas na próxima data-base, para as devidas adequações.

3. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA (PISO SALARIAL)

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente à **R\$900,00** (**novecentos reais**) devido aos AUXILIARES em jornada integral de trabalho (44h semanais).

Ao trabalhador que perceba o piso da categoria, durante a vigência desta norma, fica automaticamente assegurado o direito à PLR/abono especial, previsto na cláusula 14ª, "a", desta convenção coletiva.

Parágrafo Único – O piso salarial da categoria, partir de 1º (primeiro) de março de 2015, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, será reajustado pelos mesmos índices estabelecidos na cláusula "Reajuste salarial em 2015" na presente Convenção.

Ao trabalhador que perceba o piso da categoria, durante a vigência desta norma, fica automaticamente assegurado o direito à PLR/abono especial, previsto na cláusula 14ª, "b", desta convenção coletiva.

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1. Reajuste em 2014

Em 1º de **março** de **2014**, as ESCOLAS deverão reajustar os salários dos AUXILIARES em **6,37%** (seis vírgula trinta e sete por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de **2013**.

Parágrafo primeiro – As diferenças salariais resultantes da não aplicação do reajuste acima referido, nos meses de março e abril de 2014, deverão ser pagas até o 5° dia útil de junho, juntamente com os salários de maio de 2014.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto no item A da cláusula 14^a - "Participação nos Lucros ou Resultados" - deverão acrescentar, a partir de 1° de março de 2014, 2% (dois por cento) ao reajuste definido no caput, totalizando 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) aplicados sobre os salários devidos em 1° de março de 2013.

Parágrafo terceiro – Os salários de 1º de **março** de 2014, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2015.

4.2. Reajuste em 2015

Em 1º de março de 2015, as ESCOLAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de março de 2014 o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), acrescido de 2,0% (dois por cento), a título de aumento real.

Parágrafo primeiro - As ESCOLAS que <u>deixarem de cumprir</u> o disposto no item B da cláusula 14ª "Participação nos Lucros ou

Resultados" deverão acrescentar 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento) ao reajuste definido no caput desta cláusula 3.2.

Parágrafo segundo – Os Sindicatos signatários desta norma e as respectivas federações (FEEESP e FEPAAE) comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até **20 de março de 2015**, o percentual de reajuste calculado pela fórmula definida no *caput*, bem como os valores dos pisos salariais que passarão a vigorar a partir do mês de competência **março de 2015**.

Parágrafo terceiro – Os salários de 1º de março de 2015, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2016.

5. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da Convenção Coletiva de 2012/2014, desde que tenha havido expressa manifestação nesse sentido, excetuando-se os reajustes que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e reajustes concedidos espontaneamente.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos concedidos, resultantes de acordos bilaterais entre ESCOLA e entidade sindical representativa da categoria profissional.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos salários no prazo obriga a ESCOLA a pagar uma multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos AUXILIARES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do AUXILIAR:
- c) o valor do salário mensal;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros adicionais eventuais;
- f) o descanso semanal remunerado;
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) os descontos previdenciários;
- j) outros descontos.

8. SALÁRIO DO AUXILIAR INGRESSANTE NA ESCOLA

A ESCOLA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por salário inferior ao menor salário já pago na função, respeitadas eventuais vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo primeiro - Aos AUXILIARES admitidos após 1º de março de 2013, serão concedidos o mesmo percentual de reajuste estabelecido em **março** de 2014 e a mesma parcela do salário, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, ou abono especial, previstos na presente Convenção.

Parágrafo segundo - Aos AUXILIARES admitidos após 1º de março de 2014, serão concedidos o mesmo percentual de reajuste estabelecido em **março** de 2015 e a mesma parcela do salário, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, ou abono especial, previstos na presente Convenção.

9. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do AUXILIAR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal recíproca, por escrito.

10. SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função, pago pela ESCOLA, desconsideradas eventuais vantagens pessoais.

11. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas pelos AUXILIARES fora do horário habitual, inclusive reuniões, serão remuneradas com o acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

12. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

13. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Parágrafo primeiro - Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento desse adicional.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao AUXILIAR transferido de município,

contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

14. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

Ficam a Participação nos Lucros e Resultados - PLR (prevista na Lei n.º 10.101 de 19/12/2000 e na Lei 12.832 de 20/06/2013) e o Abono Especial definidos da seguinte forma:

- a) No ano de 2014, a ESCOLA está obrigada a pagar, em uma única parcela, até o dia 15 (quinze) de outubro, a cada AUXILIAR, a título de Abono Especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3°, artigo 2° da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de Participação nos Lucros ou Resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3°, artigo 2° da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) de sua remuneração mensal bruta.
- b) No <u>ano de 2015</u>, a ESCOLA está obrigada a pagar, em uma única parcela, até o dia 15 (quinze) de outubro de tal ano, a cada AUXILIAR, a título de Abono Especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3°, artigo 2° da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de Participação nos Lucros ou Resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3°, artigo 2° da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 24% (vinte e quatro) de seu salário mensal bruto, observado ainda o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro – No ano de 2015, o AUXILIAR cujo número de faltas não exceder a 6 (seis) terá direito a receber a parcela definida no item "b" acima acrescida de 6% (seis por cento), totalizando 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal bruta.

Parágrafo segundo – Entende-se por falta, para fins desta cláusula, a ausência em todo o período de trabalho de um dia, não abonada por esta Convenção ou pela legislação trabalhista.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação do disposto no parágrafo 1°, o período de apuração de faltas será o compreendido entre o 1° dia letivo e o último dia do mês imediatamente anterior ao do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados ou do Abono Especial.

Parágrafo quarto – Para efeito de aplicação dos parágrafos 1° e 2°, não serão computadas as faltas abonadas pela presente CCT e pela legislação.

Parágrafo quinto – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

15. CESTA BÁSICA

Na vigência da presente Convenção, a ESCOLA está obrigada a conceder a seus AUXILIARES, a partir do mês de referência de março de 2014, uma cesta básica de alimentos *in natura* de, no mínimo, 24 kg. As ESCOLAS cujo número de alunos matriculados for inferior a 100 (cem) poderão conceder uma cesta básica de alimentos *in natura* de, no mínimo, 12 kg. Esse benefício deverá ser entregue, mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro – O benefício tratado nesta cláusula deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

Parágrafo segundo - As cestas básicas deverão conter, preferencialmente, cada uma delas, no mínimo, os seguintes produtos não perecíveis: arroz, óleo, macarrão, feijão, café, sal, farinha de trigo, açúcar, biscoito, farinha de mandioca, purê de tomate, tempero, sardinha em lata, achocolatado, leite em pó, sopa, farofa, polenta.

Parágrafo terceiro - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde.

Parágrafo quarto - A cesta básica referente aos meses de dezembro de 2014 e de 2015, que seriam entregues em janeiro de 2015 e janeiro de 2016, respectivamente, deverão ser compostas por produtos natalinos e entregues ao AUXILIAR até o último dia letivo de 2014 e de 2015, respectivamente.

Parágrafo quinto - Na vigência da presente Convenção o AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a uma cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Parágrafo sexto - O referido beneficio poderá ser substituído por meio eletrônico de pagamento, contendo crédito mensal cumulativo mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) suficiente para a aquisição dos mesmos produtos da cesta concedida, desde que a implantação do sistema não implique em custo algum para o AUXILIAR. Tal valor deverá ser reajustado no mês de março de 2015, pelo percentual do índice inflacionário apurado pelo INPC do IBGE, no período compreendido entre 1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo sétimo - Quando solicitado, o valor da cesta básica substituída deverá ser comprovado pela ESCOLA às Entidades Sindicais econômica e profissional.

Parágrafo oitavo – A ESCOLA também poderá substituir a cesta básica por qualquer outro beneficio, ainda não concedido, e de valor unitário superior aos definidos no parágrafo 6º desta cláusula, obedecendo ao mesmo critério de reajuste anual. A substituição da cesta básica por outro beneficio deverá ser formalizada em Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato profissional e a ESCOLA, que poderá ser assistida pela entidade sindical patronal.

16. BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

Todo AUXILIAR tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, nas ESCOLAS onde trabalha, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR.

A utilização do benefício estabelecido nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2.001, e do artigo 214, parágrafo 9°, inciso XIX do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

A concessão de bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro - A ESCOLA está obrigada a conceder, durante a vigência desta norma, duas bolsas de estudo integrais. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa de estudo integral.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do AUXILIAR que já possua número de bolsas de estudo integrais superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo terceiro - São também garantidas as bolsas de estudo integrais para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA ou nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único da CLT, excetuado o disposto na cláusula 20 ("Licença sem remuneração").

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o AUXILIAR tenha aderido ao "Seguro de Custeio Educacional do SIEEESP", em qualquer instituição privada.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa sem justa causa, ficam garantidas ao AUXILIAR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo integrais já existentes.

Parágrafo sexto - No caso do AUXILIAR trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma ESCOLA, usufruirá das bolsas de estudo integrais no local de sua escolha, desde que esteja situada na área de abrangência desta Convenção.

Parágrafo sétimo - No caso da ESCOLA dispor de mais de um curso, as bolsas de estudo recairão somente sobre aquele que for escolhido pelo AUXILIAR. As atividades ou cursos extracurriculares somente poderão ser escolhidos, para fins de bolsa de estudo, pelo AUXILIAR que trabalhe nesses cursos.

Parágrafo oitavo - No caso do dependente do AUXILIAR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo integral no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo

integral será recuperado quando ocorrer a promoção desse dependente para a série subsequente.

Parágrafo nono - Os dependentes do AUXILIAR, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito às bolsas de estudos integrais.

Parágrafo décimo - As ESCOLAS que mantenham cursos prévestibulares ficam desobrigadas de conceder, nesses cursos, bolsas de estudo integrais, em classes cujo número de alunos seja inferior a onze.

Parágrafo décimo primeiro – As bolsas de estudos previstas nesta cláusula referem-se apenas à anuidade do curso, não incluindo nenhuma outra atividade ou material didático, exceto se estes itens já estiverem incluídos no valor total da anuidade escolar.

17. CRECHES

É obrigatória a instalação de local adequado, destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos, em jornada integral. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb n.º 3296 de 03.09.86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

18. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família terá garantida pela ESCOLA uma indenização correspondente a vinte e quatro salários mensais brutos do AUXILIAR que vier a falecer. A ESCOLA poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que cubra a obrigação acima, a qual poderá ser formalizada junto ao SIEEESP, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

19. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei. É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira ou alteração de função.

20. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deve homologar a rescisão contratual até o 20° (vigésimo) dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 30 (trinta) dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso. O atraso na homologação obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do décimo sétimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário.

Parágrafo primeiro - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Neste caso, a entidade sindical

profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

Parágrafo segundo - A ESCOLA deverá agendar a homologação no Sindicato profissional dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias, cabendo ao Sindicato profissional emitir declaração da data e horário da homologação agendada.

21. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

22. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Em caso de rescisão contratual, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao AUXILIAR o atestado de afastamento e de salários (AAS), previsto na legislação vigente.

23. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio previsto em lei e das demais indenizações de que trata esta Convenção.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a esta indenização, o AUXILIAR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA, na data de sua injusta dispensa.

Parágrafo segundo – Os 15 (quinze) dias de acréscimo previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.

24. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

25. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos "AUXILIARES" em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

26. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, até o limite de sessenta dias, além do aviso prévio.

<u>27. PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INFECTO</u> CONTAGIOSAS

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves e/ou infecto contagiosas, e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

28. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao AUXILIAR que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social.

Parágrafo terceiro - No período de garantia de emprego previsto nesta cláusula, o contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto - No período de garantia de emprego previsto nesta cláusula, havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso o AUXILIAR dependa de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias para obtê-la, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

29. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função, para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

30. COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Mediante ciência expressa, através do calendário anual a ser publicado pela ESCOLA no início do ano letivo, os AUXILIARES serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares, acertadas previamente entre ESCOLA e AUXILIAR.

Parágrafo segundo - As horas de trabalho objeto do acordo de compensação anual não se comunicam com aquelas integrantes do Banco de Horas, eventualmente celebrado pela ESCOLA, sendo vedada sua transferência para o mesmo.

31. BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e as ESCOLAS, desde que respeitado o disposto no artigo 8º, inciso VI da CF/88.

32. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR faltou e o DSR proporcional a essas horas.

33. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A ESCOLA é obrigada a abonar as faltas dos AUXILIARES mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos, prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno do AUXILIAR ao trabalho.

34. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala (casamento) ou luto, este em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira(o), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente.

35. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR.

36. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à ESCOLA e posterior comprovação.

<u>37. ABONO DE FALTAS PARA O ACOMPANHAMENTO DE FILHO/DEPENDENTE MENOR AO MÉDICO</u>

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao AUXILIAR para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da falta, horas a contar do retorno do AUXILIAR ao trabalho.

38. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "AUXILIAR" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

39. FÉRIAS

As férias dos "AUXILIARES" serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da "ESCOLA", sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento do salário correspondente às férias e do abono constitucional de 1/3, previsto no inciso XVII, artigo 7°, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo - As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

40. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O AUXILIAR com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de 60 dias do período letivo, devendo ser especificada a data de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

41. LICENÇA AO AUXILIAR ADOTANTE

Nos termos da Lei n.º 12.873, de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de 120 dias ao AUXILIAR, homem ou mulher, que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo único – Fica garantida a estabilidade no emprego ao AUXILIAR adotante, durante a licença e até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

42. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de 5 (cinco) dias corridos.

43. REFEITÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de trezentos empregados e não conceder vale-refeição obriga-se a manter refeitório adequado para as refeições.

Parágrafo único - Na ESCOLA em que trabalhem menos de trezentos AUXILIARES será obrigatório assegurar-lhes condições satisfatórias de conforto e higiene por ocasião das refeições.

44. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção ao trabalho e à saúde dos AUXILIARES, preservando-lhes a integridade fisica e mental, as ESCOLAS deverão cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

45. UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido, ficando o AUXILIAR obrigado a firmar termo de responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos.

46. QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

47. DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que possuam mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até seis meses após o término de sua gestão.

Parágrafo primeiro - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do Delegado Representante será realizada pela entidade sindical da categoria profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro - É exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um do Quadro de AUXILIARES.

Parágrafo quarto - A entidade sindical da categoria profissional comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo quinto - Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo sexto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA e sejam associados ao sindicato.

48. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis, a cada período de 12 meses. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - Os sindicatos da categoria profissional ou a Federação que os representa deverão informar o SIEEESP, ou as ESCOLAS, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar as datas e os horários das assembléias.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembléias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo quarto - A ESCOLA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembléia.

49. CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Na vigência desta Convenção, o Sindicato Profissional poderá promover eventos de natureza política ou pedagógica (Congresso, Simpósio ou Jornada). A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem destes eventos, nos seguintes limites:

- a) na ESCOLA que tenha até 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a um AUXILIAR;
- b) na ESCOLA que tenha mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a dois AUXILIARES;

Parágrafo único - As ausências, limitadas a 2 (dois) dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional.

50. RELAÇÃO NOMINAL

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, a ESCOLA está obrigada a encaminhar à Entidade Sindical Profissional, relação nominal dos Auxiliares que integram os seus quadros de funcionários, com o CPF e o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, função exercida, acompanhada dos valores da remuneração mensal bruta, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. No primeiro ano de vigência, o prazo limite de entrega da referida relação é 31 de maio de 2014 e no segundo ano, o prazo limite é 31 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical.

51. DESCONTO EM FOLHA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do AUXILIAR, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde ou outras que constem da sua expressa autorização, ressalvadas as

hipóteses em que haja previsão de desconto na presente Convenção Coletiva, dispensando a autorização prévia do AUXILIAR.

Parágrafo único - A ESCOLA se obriga a repassar à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto da mensalidade associativa.

52. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela assembléia geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem então divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da entidade sindical patronal.

Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela assembléia geral.

Parágrafo único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida da multa de 10% (dez por cento).

53. ACORDOS INTERNOS

Ficam asseguradas, as cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada ESCOLA, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a entidade sindical representativa da categoria profissional e a ESCOLA, observado o disposto no inciso VI, artigo 8°, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A ESCOLA que tiver interesse poderá solicitar que o SIEEESP ou o SINEP, e a FEEESP, participem e sejam signatários do referido acordo.

54. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação formada paritariamente por representantes das Entidades Sindicais, profissional e econômica, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- **b)** propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não contempladas na Norma Coletiva.

Parágrafo único – As Entidades Sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão, cada uma delas, seus representantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

55. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, que tem como objetivo procurar resolver:

- I Divergências trabalhistas;
- II Incapacidade econômico-financeira da ESCOLA no cumprimento de reajuste salarial e/ou de cláusulas previstas na presente convenção coletiva;

É também competência do Foro Conciliatório a celebração de acordos intersindicais de compensação de emendas de feriados.

Parágrafo primeiro - A ESCOLA, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido, acompanhada da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

Parágrafo segundo - O Foro será composto paritariamente por até três representantes dos Sindicatos Patronal e Profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da ESCOLA, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

Parágrafo terceiro - As entidades componentes do FORO deverão indicar os seus representantes num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo quarto - Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

Parágrafo quinto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo sexto - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a Comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo sétimo - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula "Multa por Descumprimento da Convenção" da presente Convenção.

56. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica reconhecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES, ações em nome próprio (como substituto processual), ou como parte interessada, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

57. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada AUXILIAR prejudicado.

Parágrafo Único - A ESCOLA está desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2016, a qual será depositada no Ministério do Trabalho e Emprego (via Sistema Mediador), nos termos do artigo 614 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 02 de maio de 2014.

Benjamin Ribeiro da Silva Presidente do SIEEESP CPF nº 770.894.728-68

José Augusto de Mattos Lourenço Vice-Presidente do SIEEESP CPF nº 280.180.288 -32

José Antonio Figueiredo Antiório Presidente da Comissão de Tratativas Salariais do SIEEESP, Diretor Tesoureiro do SIEEESP Presidente da FEEESP CPF nº 041.738.058-53

> Catherine Vicente Presidente do SAAEVALE CPF nº 183.929.288-14

Oswaldo Augusto de Barros Presidente da FEPAAE CPF nº 461.024.428-49